



# Prefeitura Municipal de Tatuí

## GABINETE

Av. Cônego João Clímaco, 140 – Centro – Tatuí/SP  
Fone: (15) 3259.8400 / Fax: (15) 3251.5174 – CEP 18270.900

### **LEI MUNICIPAL Nº 4.439, DE 17 DE SETEMBRO DE 2010.**

**-Dispõe sobre o atendimento as famílias de extrema vulnerabilidade e dá outras providências.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE TATUÍ** aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Todas as famílias classificadas como de extrema vulnerabilidade, no mapa social de Tatuí, receberão atendimento e classificação prioritárias nos programas sociais da municipalidade.

**Art. 2º** As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Tatuí, 17 de setembro de 2010.

**LUIZ GONZAGA VIEIRA DE CAMARGO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Publicada no átrio da Prefeitura Municipal de Tatuí, em 17/09/2010.  
Neiva de Barros Oliveira

Autoria do Projeto: **Ver. Fábio José Menezes Bueno.**  
(Ofício nº. 488/2010, da Câmara Municipal de Tatuí).